



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 025/2022 - GPM/NP

Fixa percentual de gratificações específicas aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 633/2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gelson Luiz Dill, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 633/2021 de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que o Art. 2º da Lei Municipal nº 633/2021 determina que as contratações temporárias obedecerão, exclusivamente os critérios e cargos previstos na Lei;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 633/2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, mediante fundada justificativa, conceder gratificação especial como adicional de salário para os servidores contratados temporariamente, conforme a necessidade, cargo, função das respectivas secretarias e especificidades no efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do salário base;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e uniformizar as gratificações para casos específicos tratados neste Decreto e dar publicidade aos atos administrativos, ainda que decorrentes de imposição legal:

DECRETA:

Art. 1º. Aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício da função de professor responsável, será concedida gratificação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração fixada no Anexo I - Tabela de Referência de Cargos e Vagas e Remuneração de Servidores Temporários da Lei nº 633/2021.

Art. 2º. Fica estabelecida a gratificação por deslocamento correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração fixada no Anexo I - Tabela de Referência de Cargos e Vagas e Remuneração de Servidores Temporários da Lei nº 633/2021 aos Servidores em Educação que se deslocarem de sua sede domiciliar, para exercício de função da Educação em Escolas da Zona Rural.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 1º. A gratificação por deslocamento somente será devida quando for de interesse do Município solicitar o deslocamento do profissional, não sendo devida quando o profissional optar pela lotação na zona rural.

§ 2º. A gratificação por deslocamento somente será devida quando o deslocamento for superior à 15km (quinze quilômetros), da sede domiciliar do servidor contratado.

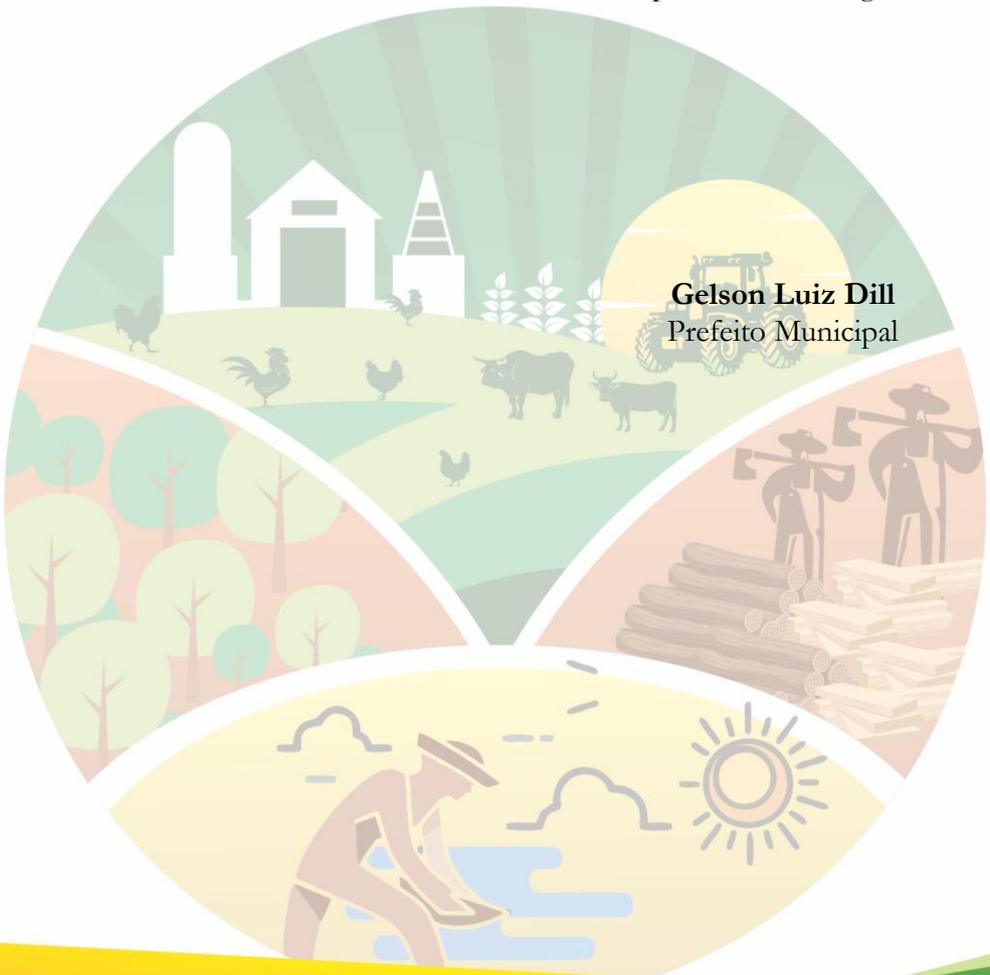
Art. 3º. Em qualquer hipótese deverão ser observadas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite estabelecido no Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 633/2021.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, aos 25 de fevereiro de 2022.



Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

